



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 243/2012

AUTORIA– Executivo Municipal

SÚMULA DO PROJETO – Altera § 1º do Art. 3º da Lei Nº. 29/2012, de 22/02/2012, que autoriza o executivo municipal a proceder à alienação de bens imóveis do Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

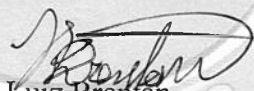
A apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, o Projeto de Lei nº 243/2012, de autoria do Executivo Municipal, altera § 1º do Art. 3º da Lei Nº. 29/2012, de 22/02/2012, que autoriza o executivo municipal a proceder à alienação de bens imóveis do Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade da matéria.

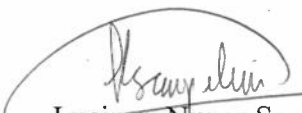
Opinamos pela livre tramitação da matéria, recomendando ao Plenário a sua livre aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 03 de dezembro de 2012.


Luiz Brentan

PRESIDENTE


Lueimar Nunes Scarpelini
SECRETÁRIA


Carmelo de Souza Ribeiro
RELATOR

jda/al



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 243/2012

AUTORIA– Executivo Municipal

SÚMULA DO PROJETO – Altera § 1º do Art. 3º da Lei Nº. 29/2012, de 22/02/2012, que autoriza o executivo municipal a proceder à alienação de bens imóveis do Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o Projeto de Lei nº 243/2012, de autoria do Executivo Municipal, que altera § 1º do Art. 3º da Lei Nº. 29/2012, de 22/02/2012, que autoriza o executivo municipal a proceder à alienação de bens imóveis do Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria, recomendando ao Plenário a sua livre aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 03 de dezembro de 2012.

Sebastião Ferreira Martins Junior
PRESIDENTE


Luiz Brentan
SECRETÁRIO


Carmelo de Souza Ribeiro
RELATOR

jda/al



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 243/2012

AUTORIA – Executivo Municipal

SÚMULA DO PROJETO – Altera § 1º do Art. 3º da Lei Nº. 29/2012, de 22/02/2012, que autoriza o executivo municipal a proceder à alienação de bens imóveis do Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 243/2012, de autoria do Executivo Municipal, que altera § 1º do Art. 3º da Lei Nº. 29/2012, de 22/02/2012, que autoriza o executivo municipal a proceder à alienação de bens imóveis do Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria, recomendando ao Plenário a sua livre aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 03 de dezembro de 2012.

Aldivino Marques da Cruz Neto – VAL
PRÉSIDENTE

Marcos Antonio Martins
SECRETÁRIO

José Airton de Araújo - DECO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 243/2012

AUTORIA – Executivo Municipal

SÚMULA DO PROJETO – Altera § 1º do Art. 3º da Lei Nº. 29/2012, de 22/02/2012, que autoriza o executivo municipal a proceder à alienação de bens imóveis do Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

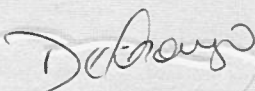
TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 243/2012, de autoria do Executivo Municipal que altera § 1º do Art. 3º da Lei Nº. 29/2012, de 22/02/2012, que autoriza o executivo municipal a proceder à alienação de bens imóveis do Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

A matéria atende aos dispositivos legais e constitucionais, estando, assim, apta para ser apreciada pelo Plenário, ao qual recomendamos a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 03 de dezembro de 2012.


José Airton de Araújo – “Deco”
PRESIDENTE


Marcos Antonio Martins
SECRETÁRIO

Sebastião Ferreira Martins Junior
RELATOR



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Ofício SGP nº. 826/2012

Apucarana, 22 de novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Sebastião Ferreira Martins Júnior
"Júnior da Fernac"
Vereador 2º Secretário

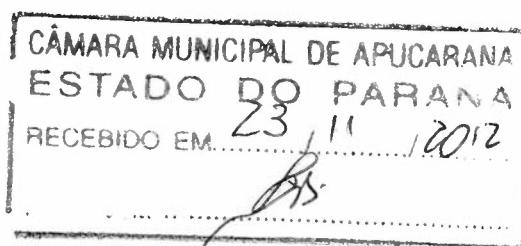
Estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 243/2012, por meio do qual, estamos solicitando autorização Legislativa, para concedermos sobre a alteração do § 1º, do Art. 3º, da Lei nº. 29/2012, de 22/02/2012, que autoriza o Executivo Municipal, a proceder à alienação de bens imóveis do Patrimônio Público.

Solicitamos ainda, seja observado o que dispõe o parágrafo 1º do Artigo 31, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALCIDES RAMOS JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA





Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI 29/2012

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal, a proceder à alienação de bens imóveis do Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizada a proceder à alienação de bens Imóveis do Patrimônio Público, mediante processo licitatório, na modalidade de Leilão, a saber:

ITEM	Nº. MATRÍCULA	ÁREA	LOCAL	OBSERVAÇÕES	VALOR AVALIA-DO
1	16.441	24.200,00 m²	Gleba Ribeirão Barra Nova	Lote nº. 12/19/A-1	R\$ 21.000,00
2	33.928	532,39 m²	Núcleo Habitacional João Paulo I	Lote nº. 03-REM Equipamento Comunitário	R\$ 34.000,00
3	17.796	275,00 m²	Lot. Residencial Villaggio Di Roma	Lote nº. 02-B Quadra nº. 05	R\$ 30.000,00
4	9.531	360,00 m²	Loteamento Vila Nova Cidade	Lote nº. 04 Quadra nº. 04	R\$ 30.000,00
5	34.409	367,74 m²	Deolindo Massambani	Lote nº. 83/3	R\$ 38.000,00
6	34.410	355,50 m²	Deolindo Massambani	Lote nº. 83/5	R\$ 38.000,00
7	1.760	378,00 m²	Jardim Independência	Lote nº. 04 Quadra nº. 12	R\$ 30.000,00
8	19.831	220,50 m²	Loteamento Raposa	Lote nº. 01-D Quadra nº. 13	R\$ 17.000,00
9	19.831	220,50 m²	Loteamento Raposa	Lote nº. 01-E Quadra nº. 13	R\$ 17.000,00
10	19.831	264,84 m²	Loteamento Raposa	Lote nº. 01-F Quadra nº. 13	R\$ 17.000,00
11	21.223	539,98 m²	Condomínio Green Ville	Lote nº. 14	R\$ 155.000,00
12	29.418	348,52 m²	Loteamento Residencial Porto Seguro	Lote nº. 08/E Pirapó	R\$ 30.000,00
13	29.418	275,50 m²	Loteamento Residencial Porto Seguro	Lote nº. 08/F Pirapó	R\$ 25.500,00
14	29.418	275,50 m²	Loteamento Residencial Porto Seguro	Lote nº. 08/G Pirapó	R\$ 25.500,00
15	29.418	275,00 m²	Loteamento Residencial Porto Seguro	Lote nº. 08/N Pirapó	R\$ 25.500,00
16	30.139	227,59 m²	Lot. Residencial Recanto do Lago II	Lote nº. 01 Quadra nº. 01	R\$ 15.000,00
17	30.140	212,59 m²	Lot. Residencial Recanto do Lago II	Lote nº. 02 Quadra nº. 01	R\$ 15.000,00
18	30.155	212,27 m²	Lot. Residencial Recanto do Lago II	Lote nº. 17 Quadra nº. 01	R\$ 15.000,00
19	30.156	212,27 m²	Lot. Residencial Recanto do Lago II	Lote nº. 18 Quadra nº. 01	R\$ 15.000,00



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

20	30.157	212,27 m²	Lot. Residencial Recanto do Lago II	Lote nº. 19 Quadra nº. 01	R\$ 15.000,00
21	30.158	212,27 m²	Lot. Residencial Recanto do Lago II	Lote nº. 20 Quadra nº. 01	R\$ 15.000,00
22	30.159	233,83 m²	Lot. Residencial Recanto do Lago II	Lote nº. 21 Quadra nº. 01	R\$ 15.000,00
23	30.161	251,63 m²	Lot. Residencial Recanto do Lago II	Lote nº. 23 Quadra nº. 01	R\$ 15.000,00
24	30.176	313,36 m²	Lot. Residencial Recanto do Lago II	Lote nº. 11 Quadra nº. 02	R\$ 15.000,00
25	30.177	210,52 m²	Lot. Residencial Recanto do Lago II	Lote nº. 12 Quadra nº. 02	R\$ 15.000,00
26	30.178	210,52 m²	Lot. Residencial Recanto do Lago II	Lote nº. 13 Quadra nº. 02	R\$ 15.000,00
27	30.179	210,52 m²	Lot. Residencial Recanto do Lago II	Lote nº. 14 Quadra nº. 02	R\$ 15.000,00
28	30.180	210,52 m²	Lot. Residencial Recanto do Lago II	Lote nº. 15 Quadra nº. 02	R\$ 15.000,00
29	30.181	210,52 m²	Lot. Residencial Recanto do Lago II	Lote nº. 16 Quadra nº. 02	R\$ 15.000,00
30	30.182	210,52 m²	Lot. Residencial Recanto do Lago II	Lote nº. 17 Quadra nº. 02	R\$ 15.000,00
31	30.183	234,78 m²	Lot. Residencial Recanto do Lago II	Lote nº. 18 Quadra nº. 02	R\$ 15.000,00
32	29.649	311,49 m²	Lot. Residencial Recanto do Lago II	Lote nº. 01 Quadra nº. 05	R\$ 15.000,00
33	35.268	1.168,99m²	Lot. Residencial Parque da Raposa III	Chácara nº. 1 Quadra nº. 6	R\$ 17.000,00
34	19.991	36,03 m²	Recanto Bom Retiro	Lote nº. 50-A/C-1	R\$ 2.500,00
35	----	214,56m²	Gleba Patrimônio Apucarana	Lote 144-A Obs.: Área a ser destacada do Lote nº. 144-A/137-144-B/REM	R\$ 30.000,00
36	22.173	317,54m²	Lot. Residencial Solar da Toscana	Lote nº. 01 Quadra nº. 03	R\$ 51.000,00
37	22.174	372,72m²	Lot. Residencial Solar da Toscana	Lote nº. 02 Quadra nº. 03	R\$ 63.000,00
38	22.175	440,88m²	Lot. Residencial Solar da Toscana	Lote nº. 03 Quadra nº. 03	R\$ 75.000,00
39	22.176	509,04m²	Lot. Residencial Solar da Toscana	Lote nº. 04 Quadra nº. 03	R\$ 85.000,00
40	22.177	577,20m²	Lot. Residencial Solar da Toscana	Lote nº. 05 Quadra nº. 03	R\$ 93.500,00
41	22.178	314,02m²	Lot. Residencial Solar da Toscana	Lote nº. 06 Quadra nº. 03	R\$ 51.000,00
42	22.179	458,51m²	Lot. Residencial Solar da Toscana	Lote nº. 07 Quadra nº. 03	R\$ 76.500,00
43	22.180	417,60m²	Lot. Residencial Solar da Toscana	Lote nº. 08 Quadra nº. 03	R\$ 68.000,00
44	22.181	417,60m²	Lot. Residencial Solar da Toscana	Lote nº. 09 Quadra nº. 03	R\$ 68.000,00
45	22.182	443,70m²	Lot. Residencial Solar da Toscana	Lote nº. 10 Quadra nº. 03	R\$ 72.000,00
46	22.273	400,15m²	Lot. Residencial Solar da Toscana	Lote nº. 02 Quadra nº. 08	R\$ 68.000,00
47	22.274	393,24m²	Lot. Residencial Solar da Toscana	Lote nº. 03 Quadra nº. 08	R\$ 68.000,00
48	22.287	300m²	Lot. Residencial Solar da Toscana	Lote nº. 07 Quadra nº. 10	R\$ 51.000,00
49	22.288	412,91m²	Lot. Residencial Solar da Toscana	Lote nº. 08 Quadra nº. 10	R\$ 68.000,00
50	22.289	665,47m²	Lot. Residencial Solar da Toscana	Lote nº. 09 Quadra nº. 10	R\$ 102.000,00
51	22.295	379,35m²	Lot. Residencial Solar da Toscana	Lote nº. 02 Quadra nº. 11	R\$ 65.000,00
52	22.296	323,37m²	Lot. Residencial Solar da Toscana	Lote nº. 03 Quadra nº. 11	R\$ 55.000,00
53	22.297	306,52m²	Lot. Residencial Solar da Toscana	Lote nº. 04 Quadra nº. 11	R\$ 51.000,00



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

54	22.298	472,82m ²	Lot. Residencial Solar da Toscana	Lote nº. 05 Quadra nº. 11	R\$ 80.000,00
55	22.299	544,87m ²	Lot. Residencial Solar da Toscana	Lote nº. 01 Quadra nº. 12	R\$ 93.500,00
TOTAL					R\$ 2.242.500,00

Art. 2º - A alienação objeto desta lei será feita mediante avaliação da Comissão de Avaliação do Município de Apucarana, que estabelecerá o valor mínimo de cada imóvel.

Parágrafo Único:- O Executivo Municipal divulgará através da imprensa local, matéria publicitária, contendo todos os imóveis oferecidos por esta Lei, como forma de conhecimento à população interessada na participação do processo licitatório de aquisição, nos três últimos dias úteis que antecederem ao leilão.

Art. 3º - Estabelecido o preço mínimo, o Executivo Municipal promoverá a alienação mediante concorrência pública, nos termos da legislação em vigor, na modalidade de leilões.

§ 1º. O produto arrecadado com a alienação dos bens públicos imóveis supra descritos nesta Lei, terá destinação para aquisição de imóvel para implantação de Parque Industrial e/ou aquisição de imóvel para implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, atendendo ao disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. Após a conclusão do procedimento licitatório de concorrência pública, o Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, o relatório final contendo o nome, número do lote, valor da alienação e forma de pagamento de cada lote descrito desta Lei.

Art. 4º - Ficou designado para a realização do feito, o Senhor Odarli Canezin, este matriculado como Leiloeiro Oficial nº. 640, em sessão plenária nº. 04/2000 em 11 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº. 5.666 de 24 de janeiro de 2000.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a promover a devida baixa do patrimônio Público, dos imóveis alienados por força desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 22 de fevereiro de 2012.

João Carlos de Oliveira



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Prefeito Municipal